



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

PORTARIA Nº. 42/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

Considerando o óbito do servidor inativo Sr. ADCYR MAIA CORRÊA, em 14/05/2017, foi feito o requerimento de Pensão por Morte pela requerente Sra. GILCÉA MARIA DA SILVA, no Processo Administrativo nº. 473/2017;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Analista Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.38/46.

Considerando que o requerente faz jus ao benefício pleiteado;


Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte a beneficiária Srª. GILCÉA MARIA DA SILVA, a partir do dia 14 de maio de 2017, com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal e dos artigos 34 e 90 da Lei Municipal nº. 387/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 05 de Junho de 2018.


Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo
SJBPREV

PUBLICADO

NO JORNAL FOLHA DA MANHÃ.

DATA 07/06/2018